Vogais suplentes — Técnica Superior de 2.ª Classe — Arquivo, Dr.ª Maria do Carmo Sousa Santos;- Chefe de Secção, Maria Gabriela Pereira Arvela.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

29 de Setembro de 2008. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Carlos Martins Rolo.*

300783346

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

Edital n.º 996/2008

Luís Miguel Carraça Franco, Presidente da Câmara Municipal de Alcochete, torna público que, nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 104/2007 de 6 de Novembro, que se encontrará patente para discussão pública, no edifício dos Paços do Concelho de Alcochete e na Junta de Freguesia de Alcochete, por um período de 30 dias úteis, com início 5 dias após a data da publicação deste Edital no *Diário da República,* o "Plano de Pormenor do Canto do Pinheiro".

As reclamações, observações ou sugestões poderão ser apresentadas por escrito nos locais indicados, por correio, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Alcochete, Largo de S. João, 2890-001 Alcochete, por fax: 212348690, ou e-mail: geral@cm-alcochete.pt.

29 de Setembro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Luís Miguel Franco.*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARRONCHES

Aviso n.º 24581/2008

Torna-se público que a Assembleia Municipal de Arronches, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção, aprovou, em sessão ordinária de 27 do mês transacto, decorrido que foi o período de inquérito público, a proposta do Regulamento para Criação da Oficina Domiciliária, sem qualquer alteração à sua versão original, a qual se publica em anexo.

15 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Gil da Conceição Palmeiro Romão.*

Regulamento para Criação da Oficina Domiciliária

Preâmbulo

No âmbito do desenvolvimento da sua política social a Câmara Municipal de Arronches, tem tido a preocupação de melhorar a qualidade de vida dos seus munícipes em especial dos grupos mais vulneráveis, idosos e ou dependentes.

Considerando que serão muitos os casos em que se verificarão situações, na vida doméstica, insuficientes, devidas a problemas relacionados com a deficiência de aparelhos, equipamentos ou objectos domésticos que acabam por não ser resolvidos por falta de oferta de técnicos das diversas áreas tornando-se um serviço algo dispendioso.

Considerando-se, oportuno e necessário, na tentativa de apoio, no domínio da acção social, a criação de uma Oficina Domiciliária, mais perto do cidadão, que proporcione de forma gratuita, aos munícipes, um conjunto diversificado de serviços domésticos nas áreas da: canalização, carpintaria, electricidade, entre outros.

Considerando por fim, que melhorar qualidade de vida das populações é um dos objectivos que este concelho tem vindo a alcançar ao longo dos anos, e que se propõe continuar, apostando numa política social eficaz.

Neste contexto, o presente regulamento foi elaborado, com fundamento no disposto no n.º 8 do artigo 112 e no artigo 241, ambos da Constituição da República Portuguesa e alínea *c*) do n.º 4 do artigo 64.º, do Decreto-lei 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 1.º

Lei habilitante

1 — O presente Regulamento tem como lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (poder regulamentar), a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Objecto

1 — A Oficina Domiciliária tem como principal objectivo promover a qualidade de vida das pessoas idosas, favorecer a autonomia das pessoas dependentes no seu domicílio, facilitar a sua autonomia e estimular a interajuda.

2 — O presente regulamento institui a oficina domiciliária e define a prestação gratuita dos respectivos serviços.

Artigo 3.º

Noção

1 — A Oficina Domiciliária é um serviço móvel de âmbito municipal, prestado gratuitamente, que visa a prossecução de pequenos arranjos domésticos aos idosos e ou dependentes residentes e abrangendo as três freguesias do Município.

2 — Os beneficiários deverão adquirir os materiais a serem utilizados nas reparações no seu domicílio, sendo a mão-de-obra disponibilizada pelo Município.

3 — Estes arranjos consistem, entre outros, a aprovar pelo Presidente da Câmara, em pequenos arranjos nas áreas da:

a) Carpintaria;
b) Electricidade;
c) Construção Civil;
e) Águas e saneamento;
d) Outros pequenos arranjos.

Artigo 4.º

Beneficiários

1 — Poderão ser beneficiários dos serviços da Oficina Domiciliária, os munícipes que residam permanentemente no Município de Arronches, e que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) Ter idade igual ou superior a 65 anos e pertencer a um agregado familiar cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior ao salário mínimo nacional;
b) Ser portador de deficiência;
c) Encontrar-se, preferencialmente, em situação de isolamento ou de dependência.

2 — Em situação de dúvida em relação aos rendimentos/bens apresentados pelo requerente, a Autarquia pode, se entender munir-se de um relatório social e ou de indeferir o pedido.

Artigo 5.º

Requerimento

1 — Os serviços prestados pela Oficina Domiciliária deverão ser solicitados à Câmara Municipal de Arronches, dentro do horário de atendimento, através de requerimento escrito ou verbal, junto dos serviços de Atendimento da CMA.

2 — Caso seja beneficiário do cartão do idoso o pedido deverá ser formulado em requerimento próprio para esse fim.

3 — Caso não seja beneficiário do cartão do idoso será necessário encontrar-se nas condições previstas no artigo anterior

4 — O facto da apresentação de um pedido não confere ao candidato o direito à atribuição do serviço.

5 — O presente serviço poderá ser suspenso, sempre que se justifique, após aviso ao munícipe.

Artigo 6.º

Competência

A atribuição dos serviços da Oficina Domiciliária compete ao Presidente da Câmara Municipal, após análise da informação prestada pelos Serviços de Acção Social.